

LEI Nº 1.206/92

DA NOVA REDAÇÃO DA TABELA III, CONSTANTE DO ANEXO DA LEI Nº 1.200/91, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 29 de Janeiro de 1.992, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Passa a tabela III, constante do anexo da Lei Municipal nº 1.200/91 -Código Tributário do Município- a ter a seguinte redação:

TABELA III

NATUREZA	% DA VRM
I-LICENÇA PARA NOVAS CONSTRUÇÕES	
-com planta fornecida pela prefeitura.....	grátis
-com área construída de até 100m2.....	0,5%
-com área construída de 101 a 150m2.....	0,5%
-com área construída de 151 a 250m2.....	0,5%
-com área construída de 251 a 350m2.....	0,7%
-área construída acima de 351m2.....	0,7%

Art.2º- A taxa de comércio eventual e ambulante, prevista na Lei nº 1.200/91 -Código Tributário do Município-, discriminada nas tabelas II e III, anexas ao Código, passa a ter a redução de 50% (cinquenta por cento), passando a integrar a tabela com a seguinte redação:

II- METRO LINEAR POR MÊS

1.....	25%
2.....	30%
3.....	35%
4.....	40%
5.....	45%
6.....	50%
7.....	55%
8.....	60%
9.....	65%
10.....	70%

III- METRO QUADRADO POR ANO

1.....	90%
2.....	100%
3.....	110%
4.....	120%
5.....	140%
6.....	160%
7.....	180%
8.....	200%
9.....	220%
10.....	241%

§.1º-Os preços passarão a ser cobrados por metro linear.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 30 DE JANEIRO DE 1992.

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal